



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**LEI Nº 47/2003.**

**“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Davinópolis e dá outras Providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Davinópolis na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Davinópolis propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Davinópolis;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Davinópolis estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Davinópolis será composto por :

a) 07 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes representante de cada secretaria do município, designados pelo Prefeito Municipal

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

V Um representante da Secretaria Municipal Administração e Fazenda

VI Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

VII Um representante do Gabinete do Prefeito

b) 07 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes indicados pelas organizações representativas que estejam em plena atuação no município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação e nutrição.



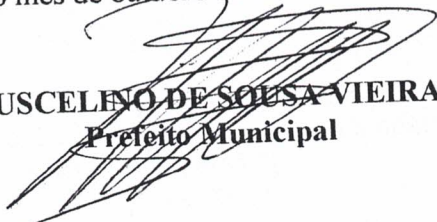
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

- c) Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.
- d) O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma única recondução.
- e) A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo três dias, out três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- f) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por dos seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.
- g) Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- h) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Davinópolis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo órgão que esta vinculado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO** aos 09 dias do mês de outubro de 2003.

  
**JUSCELENO DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal